



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 471
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: <b>PL/MS n. 686/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2012002877 <b>Autuado:</b> JACKSON LUIZ KAMIKOWSKI	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 2019/002877, lavrado em 20/8/2012, em desfavor do profissional Jackson Luiz Karnikowski, por infração ao art. art. 67 da Lei nº 5.194/66, por falta de pagamento da anuidade referente ao exercício de 2011. Considerando que a ciência do AI se deu em 10/9/2012 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve o julgamento em primeira instância, pela Câmara Especializada de Agronomia à revelia, ocasionando a manutenção da penalidade em seu grau máximo; Considerando que o autuado foi oficiado da decisão da especializada em 06/09/2013, através do Ofício de n. 1719/2013-SPR, cuja ciência se deu em 16/9/2013, via Aviso de Recebimento - AR; Considerando que em 15/10/2013 houve a apresentação de recurso ao Plenário, sendo que o Plenário manteve a penalidade em seu grau máximo; Considerando que oficiado da decisão do Plenário em 07/08/2014, através do Ofício de n. 2143/2014-SPR, tendo em vista, que o autuado não foi localizado sendo efetuada a publicação em Edital em 30/12/2014; Considerando que o atuado não recorreu ao Confea, o referido processo foi encaminhado para inscrição em Dívida Ativa em 30/03/2015; Considerando CI n. 163/2020-DJU solicita reanálise do Plenário, devido à falta de pagamento de anuidade do exercício de 2011 com capitulação do fato no art. 67 da Lei n. 5.194/66, em face da Decisão PL 2152/2018 do Confea que decidiu “ por unanimidade, declarar a nulidade da notificação e auto de infração n. 2012002539, por infração ao artigo 67 da Lei n. 5.194/66, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão:”Ante o exposto sou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adriana dos Santos Damiao, Alexandre Ferreira Borges, Anderson Secco dos Santos, Antonio Luiz Viegas Neto, Armando Araujo Neto, Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Denilson de Oliveira Guilherme, Eber Augusto Ferreira do Prado, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Eloi Panachuki, Gabriel Bega Nunes, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Jackeline Matos do Nascimento, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Marcos Antonio da Silva Ferreira, Marcos Antonio Leite Das Virgens, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Nelison Ferreira Correa, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro de Sousa, Robert Schiaveto de Souza, Roberto Luiz Cottica, Robson Teixeira dos Santos, Rodrigo Thome Baptista, Salvador Epifanio Peralta Barros, Stanley Borges Azambuja, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Wilian da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 471
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: <b>PL/MS n. 687/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2012003340 <b>Autuado:</b> ROSEMARY MARQUES DA SILVA	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66..

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 2012/003340, lavrado em 19/9/2012, em desfavor da profissional Rosemary Marques da Silva, por infração ao art. art. 67 da Lei nº 5.194/66, por falta de pagamento da anuidade referente ao exercício de 2010. Considerando que a ciência do AI se deu em 24/09/2012 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve o julgamento em primeira instância, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho à revelia, ocasionando a manutenção da penalidade em seu grau máximo; Considerando que oficiado da decisão da especializada em 10/12/2014, através do Ofício de n. 2988/2014SPR, cuja ciência se deu em 18/12/2014, via Aviso de Recebimento - AR; Considerando que em 26/01/2015 houve a apresentação de recurso ao Plenário, sendo mantida a penalidade em seu grau máximo; Considerando que a atuada foi oficiada da decisão do Plenário em 11/01/2016, através do Ofício de n. 029/2016-SPO, cuja ciência se deu em 19/01/2016, via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que a atuada solicita reanálise do Plenário, informando que em 27/08/2012 solicitou o cancelamento do registro e conforme pagina 33 anexo o Ofício n. 1785/2012-SRC informando que seu registro foi cancelado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil , Agrimensura e Segurança do Trabalho, sem prejuízo da cobrança dos débitos de anuidades devidas ao Conselho; Considerando que o Plenário reanalisou o processo e mante a aplicação da penalidade em grau máximo; Considerando que o atuada foi oficiada da decisão do Plenário em 23/06/2017, através do Ofício de n. 1268/2017-DAT-P, cuja ciência se deu em 07/07/2017, via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que a atuada não recorreu ao Confea, o referido processo foi encaminhado para inscrição em Dívida Ativa em 15/09/2017; Considerando CI n. 171/2020-DJU solicita reanálise do Plenário, devido à falta de pagamento de anuidade do exercício de 2010 com capitulação do fato no art. 67 da Lei n. 5.194/66, em face da Decisão PL 2152/2018 do Confea que decidiu “ por unanimidade, declarar a nulidade da notificação e auto de infração n. 2012002539, por infração ao artigo 67 da Lei n. 5.194/66, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão:”Ante o exposto sou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo.” Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adriana dos Santos Damiao, Alexandre Ferreira Borges, Anderson Secco dos Santos, Antonio Luiz Viegas Neto, Armando Araujo Neto, Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Denilson de Oliveira Guilherme, Eber Augusto Ferreira do Prado, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Eloi Panachuki, Gabriel Bega Nunes, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Jackeline Matos do Nascimento, Jorge



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Decisão Plenária</b>	<b>:</b>	<b>PL/MS n. 687/2022</b>
-------------------------	----------	--------------------------

Luiz da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Marcos Antonio da Silva Ferreira, Marcos Antonio Leite Das Virgens, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Nelison Ferreira Correa, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro de Sousa, Robert Schiaveto de Souza, Roberto Luiz Cottica, Robson Teixeira dos Santos, Rodrigo Thome Baptista, Salvador Epifanio Peralta Barros, Stanley Borges Azambuja, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Wilian da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 471
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: <b>PL/MS n. 688/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: 2013000572</b> <b>Autuado: OSCAR LUIZ CERVI</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que “Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea “A” da Lei 5.194/667 conforme Auto de infração n. 2013000572, lavrado em 5/03/2013, figurando como autuado a pessoa física OSCAR LUIZ CERVI, por exercer atividade reservados de profissionais na área de agronomia da formação da Lavoura de soja, sito à Fazenda Beltrão, município de Coxim-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha de n. 30 a Folha de Instrução (DF) de distribuição ao conselheiro relator em 7/06/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (07/06/2019) até a presente data (29/11/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.” Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adriana dos Santos Damiao, Alexandre Ferreira Borges, Anderson Secco dos Santos, Antonio Luiz Viegas Neto, Armando Araujo Neto, Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Denilson de Oliveira Guilherme, Eber Augusto Ferreira do Prado, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Eloi Panachuki, Gabriel Bega Nunes, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Jackeline Matos do Nascimento, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Marcos Antonio da Silva Ferreira, Marcos Antonio Leite Das Virgens, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Nelison Ferreira Correa, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro de Sousa, Robert Schiaveto de Souza, Roberto Luiz Cottica, Robson Teixeira dos Santos, Rodrigo Thome Baptista, Salvador Epifanio Peralta Barros, Stanley Borges Azambuja, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Wilian da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**